



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-74	24/02/2026 09:21
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
SILVANI DA SILVA RAMOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CONTRATAÇÃO TEMP. CARGO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO	
Descrição	
Contratação Professor Área I - Anos iniciais 24h/s - Of. Mens. nº 65/26-GPM	



Of. Mens. nº 65/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para a contratação temporária de um Professor Área I - Anos Iniciais 24h/s, devido a afastamento legal de profissional da área conforme Mem. nº 143/26-SEMED, Processo Eletrônico 2026-1230.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PB6G.HK57.OWXD.DARY



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor Área I - Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a **vigência máxima de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, **sem possibilidade de renovação**, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, especialmente quando do retorno do profissional a ser substituído.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 613.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela Z8FLAKTY.OXHE.JTZS



Of. n.º 271/2026

Santo Antônio da Patrulha, 02 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei .

Encaminho o **Projeto de Lei nº 085/2026**, que " Autoriza Contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. 01 Professor - Área I - Anos Iniciais 24h/s - SEMED", o qual foi apreciado durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada na data de 02 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702709VCM.KL8J.NODU.BPUR> e informe a chancela

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 03/03/2026 às 08:20:09.



LEI Nº 10.944, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor Área I - Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a **vigência máxima de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, **sem possibilidade de renovação**, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, especialmente quando do retorno do profissional a ser substituído.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 613.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela I8PX.SPA2.NCMM.OUW3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.944, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional
interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor Área I - Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a **vigência máxima de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, **sem possibilidade de renovação**, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, especialmente quando do retorno do profissional a ser substituído.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 613.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de março de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D26D2A17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 05/03/2026. Edição 4281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>